

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 19.758.309/0001-73

Alpinópolis /MG, 21 de janeiro de 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO BAIRRO SÃO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS/MGG”

A empresa **ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 19.758.309/0001-73**, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital, Concorrência 007/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado.

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa acima identificada, a qual, em linhas gerais, sustenta a existência de supostas inconsistências técnicas no instrumento convocatório, especialmente relacionadas aos projetos que o integram, à planilha orçamentária, à ausência ou divergência de determinados itens, bem como à necessidade de ajustes de quantitativos e especificações, alegando, em síntese, que tais aspectos poderiam comprometer a adequada formulação das propostas.

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No

âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

22 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES através

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública. na

22.2 As respostas do Servidor designado às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de ALPINÓPOLIS, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Servidor designado julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4 As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico

licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Servidor designado (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor designado nos autos do processo de licitação.

22.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.7.Os documentos citados no subitem 22.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.10. A decisão do (a) Servidor designado (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Servidor designado no prazo estabelecido.

22.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 16h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade através e da plataforma de apuração do certame, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV – DA ANÁLISE

No mérito, as alegações foram devidamente encaminhadas à **área técnica responsável**, que se manifestou por meio de **resposta técnica anexa**, a qual integra a presente decisão para todos os fins e efeitos.

Da análise conjunta dos autos, verifica-se que **parte dos questionamentos merece acolhimento**, não por ilegalidade do edital, mas em razão da necessidade de **ajustes técnicos pontuais**, especialmente quanto à revisão de itens e quantitativos da planilha orçamentária, bem como à complementação de determinados serviços, com vistas a assegurar maior clareza, precisão técnica e aderência aos valores praticados no mercado.

Ressalta-se que tais ajustes **não alteram a essência do objeto licitado**, tampouco comprometem o interesse público, mas, ao contrário, **aperfeiçoam o certame**, fortalecendo os princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração deve exercer seu poder-dever de autotutela para corrigir ou ajustar o edital sempre que identificada a necessidade de aprimoramento, desde que observados os princípios da publicidade e da ampla competitividade:

“É legítima a alteração do edital de licitação para correção ou adequação de seus termos, desde que seja conferida publicidade ao ato e reaberto o prazo para apresentação das propostas, quando a modificação puder influenciar sua formulação.” (TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A revisão de planilhas orçamentárias e a adequação de quantitativos, quando devidamente motivadas, não configuram irregularidade, mas medida necessária para assegurar a correta execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa.”
(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

Dessa forma, acolhe-se parcialmente a impugnação, exclusivamente nos limites e condições descritos na resposta técnica anexa, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital, as quais se encontram em plena conformidade com a legislação vigente.

Em decorrência das alterações acolhidas, informa-se que será elaborada e publicada a competente ERRATA AO EDITAL, contemplando as adequações necessárias, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a igualdade de condições a todos os interessados.

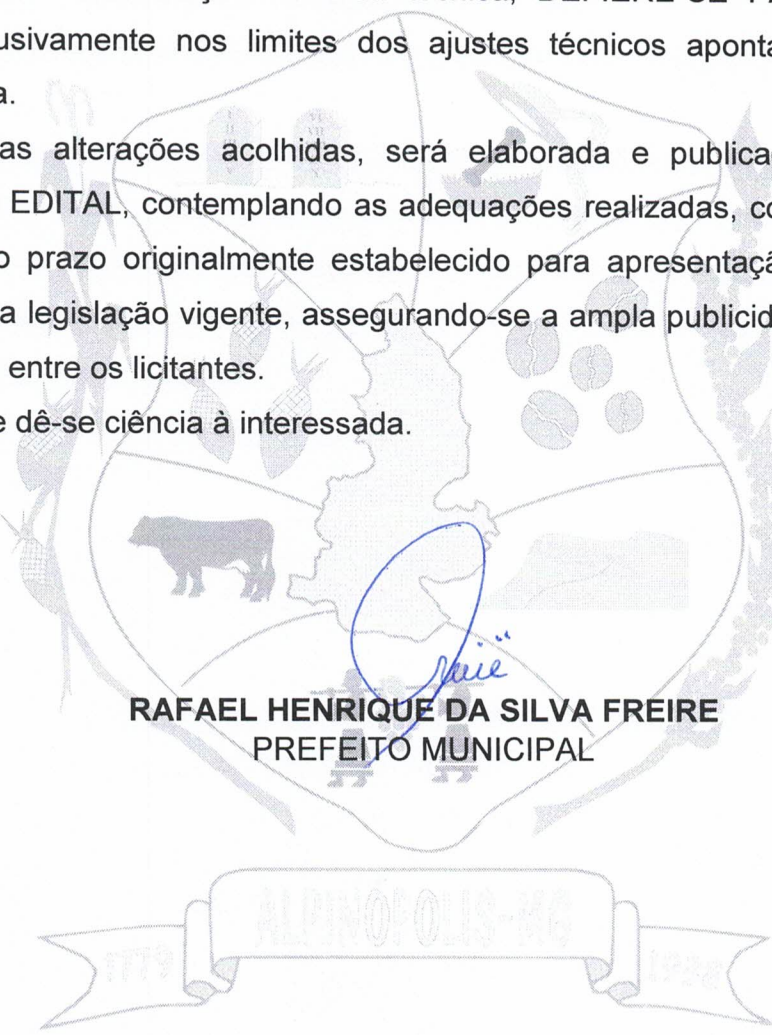
V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reconhece-se a intempestividade da impugnação apresentada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, em observância aos princípios da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa, e considerando a manifestação da área técnica, DEFIERE-SE PARCIALMENTE o pedido, exclusivamente nos limites dos ajustes técnicos apontados na resposta técnica anexa.

Em razão das alterações acolhidas, será elaborada e publicada a competente ERRATA AO EDITAL, contemplando as adequações realizadas, com a consequente reabertura do prazo originalmente estabelecido para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os licitantes.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.



Rafael
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**